



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

PROTOCOLO: _____

Abatiá-PR, 15 / 06 / 23

WAGNER BATISTA CASTILHO - RG 4.048.854-5

PROJETO DE LEI:

- 09, de 02 de junho de 2023.
- ***Dispões sobre inclusão de cargos nos anexos I, II e III da Lei Municipal 625 de 18 de dezembro de 2014, anexo III da Lei Municipal 711 de 22 de março de 2018 e inclui cargos na Lei 439 de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.***

1



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

- MINUTA.....01/18
- JUSTIFICATIVA.....11/18
- PARECER CONTÁBIL.....12/18
- DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....13/18
- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS.....14/18
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.....15/18
- PARECER JURÍDICO.....16/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 09/2023 de 02 de junho de 2023.

SÚMULA: *Dispões sobre inclusão de cargos nos anexos I, II e III da Lei Municipal 625 de 18 de dezembro de 2014, anexo III da Lei Municipal 711 de 22 de março de 2018 e inclui cargos na Lei 439 de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Inclui cargos alterando os anexos I, II e III da Lei Municipal 625 de 18 de dezembro de 2014, com a inclusão dos cargos de ASSISTENTE SOCIAL (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CRAS), PSICÓLOGO (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CRAS), ASSISTENTE JURÍDICO, FISIOTERAPEUTA e TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

§ 1º. Fica alterado a carga horária e salário do cargo de Agente do CRAS.

§ 2º. Inclui Funções Gratificadas alterando o anexo III da Lei Municipal 711 de 22 de março de 2018, com a inclusão de novas funções gratificadas de: Chefe da Vigilância Sanitária e Chefe Divisão da Unidade Básica de Saúde (RESPONSÁVEL TÉCNICO).

§ 3º. – fica alterado o piso inicial do cargo de médico, previsto no ANEXO II-AN da Lei Municipal 625 de 18 de dezembro de 2014, passando a ter remuneração inicial em R\$15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo no avanço de carreira e reajustes legais.

§ 4º. – Mantenha-se inalterado os demais dispositivos da Lei Municipal 625 de 18 de dezembro de 2014 e Lei Municipal 711 de 22 de março de 2018.

Art. 2º - Inclui cargos na Lei 439 de 16 de dezembro de 2009, incluindo o cargo de pedagogo e agente educacional, ambos com 40 horas semanais, no quadro exclusivo do magistério.

Paragrafo único – Mantenha-se inalterado os demais dispositivos da Lei Municipal 439 de 16 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas em orçamento.

Art. 4º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Abatiá, Paraná, 02 de junho de 2023.

NELSON GARCIA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ANEXO I			
ESTADO DO PARANÁ			
CARGOS A SEREM CRIADOS			
GRUPO OCUPACIONAL NIVEL SUPERIOR			
DENOMINAÇÃO	VAGAS	C.H.S.	SAL. INICIAL
ASSISTENTE SOCIAL (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CRAS)	01	40 HORAS	5.000,00
PSICÓLOGO (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CRAS)	01	40 HORAS	6.000,00
ASSISTENTE JURÍDICO	01	20 HORAS	2.000,00
FISIOTERAPEUTA	02	20 HORAS	3.200,00
AGENTE DO CRAS	04	40 HORAS	3.600,00
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO			
DENOMINAÇÃO	VAGAS	C.H.S.	SAL. INICIAL
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06	40 HORAS	3.200,00

ANEXO II			
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			
DENOMINAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO	R.F. ¹
CHEFE DA VIGILANCIA SANITÁRIA	01	FG-02	GRATIFICAÇÃO
Chefe Divisão da Unidade Básica de Saúde (RESPONSÁVEL TÉCNICO)	01	FG-01	GRATIFICAÇÃO
¹ RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA			

ANEXO III			
CARGOS A SEREM ADICIONADO NO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - ALTERA LEI 439/2009			
NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS	SALÁRIO INICIAL
PEDAGOGO	40 horas	03	4.500,00
AGENTE EDUCACIONAL	40 HORAS	02	2.500,00



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

GRUPO OCUPACIONAL: Intermediário

ESPECIFICAÇÃO:

1- REQUISITOS:

- Instrução: Curso Técnico em Enfermagem com habilitação e registro no respectivo Conselho.

2- ATRIBUIÇÕES:

- Proceder ao registro de atendimentos;
- Participar de programas comunitários de saúde;
- Prestar aos pacientes necessitados todo o atendimento que lhe for possível;
- Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos dos consultórios médicos, odontológicos e em enfermarias;
- Fazer a coleta de materiais para exames laboratoriais;
- Executar atividades de apoio, como lavagem e preparo do material para esterilização;
- Arrumar e manter a ordem e limpeza no ambiente de trabalho;
 - Realizar outras atividades correlatas ao cargo.

3- RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

- Tarefas de média responsabilidade e sujeitas a conferência por superiores hierárquicos.

4- REQUISITOS FÍSICOS:

- Esforço físico: trabalho leve.

5- CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Ambiente: exposição ocasional a contaminação.



CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

TÍTULO DO CARGO: Assistente Social

GRUPO OCUPACIONAL: Superior

ESPECIFICAÇÃO:

1- REQUISITOS:

- Instrução: Nível Superior - Graduado em Assistência Social com registro no órgão de classe;

2- ATRIBUIÇÕES:

- Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social;
- Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual;
- Organizar programas de planejamento familiar, materno-infantil, atendimento à hansenianos e desnutridos, bem como demais enfermidades graves;
- Elaborar e emitir pareceres socioeconômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários;
- Participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho;
 - Executar outras tarefas correlatas ao cargo.
- 3- RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:
 - responsável pelo bem-estar no meio social, desenvolvendo, para isso, projetos e programas de origem privada ou pública, com o objetivo de



promover ações para melhorar a condição de vida e de conscientização da população. O assistente social trabalha com a questão da integração do indivíduo na sociedade, na tentativa de diminuir as diferenças, promove projetos de saúde, educação, saneamento, alimentação, recreação, etc.

4- REQUISITOS FÍSICOS:

- Esforço físico: trabalho leve que não exige esforço físico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Ambiente: condições normais de trabalho.

TÍTULO DO CARGO: Psicólogo

GRUPO OCUPACIONAL: Superior

ESPECIFICAÇÃO:

- 1- REQUISITOS: Instrução: Nível Superior – Graduado em Psicologia e registro no órgão de classe;

2 - ATRIBUIÇÕES:

- Diagnosticar problemas psicológicos;
- Empreender atividades utilizando técnicas psicológicas nas unidades administrativas e nas escolas municipais;
- Formular e sugerir medidas para solução de problemas psicológicos de servidores, pessoas carentes e estudantes, e menores infratores;
 - Realizar outras atividades correlatas ao cargo.

3- RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

- Acesso frequente a informações confidenciais.
- Manejo de técnica de influência psíquica.
- Elabora relatórios e registros complexos e importantes, assim como faz laudo e termos de responsabilidade técnica;

4- REQUISITOS FÍSICOS:

- Esforço físico: trabalho leve que não exige esforço físico.

- 5- CONDIÇÕES DE TRABALHO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Ambiente: condições normais de trabalho.

TÍTULO DO CARGO: Assistente Jurídico

GRUPO OCUPACIONAL: Superior

ESPECIFICAÇÃO:

1- REQUISITOS:

- Instrução: Nível Superior com graduação em Direito, com pós-graduação lato sensu em Direito Administrativo e com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

2- ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar os Advogados do Município em ações em nome do Município, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente;
- Receber documentação para enviados ao departamento jurídico;
- Acompanhar prazos processuais e transmitilos aos Advogados titulares dos autos;
- Formular minutas de projetos de Lei, Decretos, Portarias e pareceres a serem aprovados pelos Advogados do Município.
- Acompanhar as compras de bens e serviços destinados ao funcionamento do departamento Jurídico;
- Orientar servidores sobre recomendações administrativas ou atos expedidos pelo departamento Jurídico por seus Advogados;
- Participar de congressos, cursos, treinamento, capacitação científica em qualquer nível educacional.
 - Realizar outras atividades correlatas ao cargo.

3- RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

- O trabalho exige apurada técnica e exatidão para evitar erros e decisões que possam acarretar danos ao erário municipal;

4- REQUISITOS FÍSICOS:

- Esforço físico: trabalho leve que não exige esforço físico.

5- CONDIÇÕES DE TRABALHO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Ambiente: condições normais de trabalho em escritório.

TÍTULO DO CARGO: Fisioterapeuta.

GRUPO OCUPACIONAL: Superior

ESPECIFICAÇÃO:

1- REQUISITOS:

- Instrução: Nível Superior – Graduado em Fisioterapia e com inscrição no respectivo órgão de classe;

2- ATRIBUIÇÕES:

- Realizar atendimento a pacientes devidamente encaminhados pela Secretária de Saúde, em ambiente próprio da Secretária de Saúde ou em visita domiciliar para pacientes acamados.
- Planejar e desenvolver campanhas para melhora na qualidade de vida da população;
- Emitir relatórios de responsabilidade técnica, dos serviços realizados;
- Realizar outras atividades correlatas ao cargo.

3- RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

- Elabora relatórios e registros complexos;
- Realizar atendimentos clínicos;

4- REQUISITOS FÍSICOS:

- Esforço físico: esforço pequeno no manejo de objetos leves e/ou operando equipamentos.

5- CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Ambiente: sala clínica e atendimento domiciliar.

TÍTULO DO CARGO: PEDAGOGO

GRUPO OCUPACIONAL: Superior

ESPECIFICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

- REQUISITOS: Instrução: Nível Superior – Graduação e licenciatura em pedagogia;

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar a elaboração e a execução do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional;

- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da instituição educacional, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação das crianças de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional;
- Coordenar, no âmbito da instituição educacional, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da instituição educacional;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das instituições educacionais, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE EDUCACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: Superior

ESPECIFICAÇÃO:

- REQUISITOS: Instrução: Nível Superior – Graduação e licenciatura em qualquer área;

ATRIBUIÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

-
- Acompanhar as crianças no CMEI
 - Zelar pela aprendizagem das crianças;
 - Colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade;
 - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis;
 - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



Justificativa do Projeto de Lei nº. 09/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal e
Nobres Vereadores,

Temos a satisfação de nos dirigir a Vossas Excelências para deliberação dessa Egrégia Casa, com fundamento no Art. 124 e § 1º, do Art. 146, ambos do Regimento Interno desta nobre casa, o Projeto de Lei nº 09/2023 que visa readequação de cargos efetivos e algumas funções comissionadas.

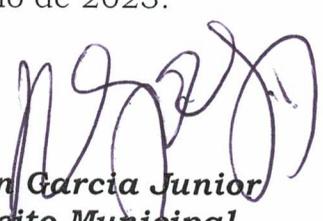
Diante do exposto, é imperiosa a aprovação do presente projeto de lei, pois os serviços são relevante interesse público, sendo que na falta destes poderá ser prejudicado o andamento de serviços públicos de naturezas essenciais.

Assim sendo:

Solicita-se regime de urgência, em seção extraordinária, para apreciação do presente projeto de lei, na forma do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção e compreensão desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos as Vossas Excelências.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná,
aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



Parecer Contábil

O presente parecer foi elaborado para atendimento ao Ofício nº195/2023 (Poder Executivo) do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que solicitou impacto orçamentário-financeiro sobre o Projeto de Lei nº 09/2023, que dispõe sobre a alteração parcial das Leis Municipais ns. 625/2014; 711/2018 e 439/2009.

O referido Projeto pretende as seguintes alterações:

a) criação de 07 (sete) cargos efetivos:

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
ASSISTENTE SOCIAL (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CRAS)	1	R\$ 5.000,00
PSICÓLOGO (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CRAS)	1	R\$ 6.000,00
ASSISTENTE JURÍDICO	1	R\$ 2.000,00
FISIOTERAPEUTA	2	R\$ 3.200,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6	R\$ 3.200,00
PEDAGOGO	3	R\$ 4.500,00
AGENTE EDUCACIONAL	2	R\$ 2.500,00

b) criação de 02 (duas) Funções Gratificadas:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA
CHEFE DA VIGIÂNCIA SANITÁRIA	1	R\$ 958,58
CHEFE DIVISÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (RESPONSÁVEL TÉCNICO)	1	R\$ 1.643,27

c) alteração de remuneração inicial:

CARGO	PISO ATUAL	PRETENDIDO
MÉDICO	R\$ 9.213,80	R\$ 15.000,00
AGENTE DO CRAS	R\$ 2.540,71	R\$ 3.600,00

Segundo informações obtidas junto a Divisão de Pessoal, o valor estimado a ser despendido mensalmente com a proposta de alteração do Projeto de Lei nº 09/2023 é de R\$ 90.630,79 (noventa mil, seiscientos e trinta reais e setenta e nove centavos). Porém, a esse montante deverá ser adicionado o terço de férias constitucional e o décimo terceiro salário, o qual consideramos 1/12 avos mês. Para realizar este impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequado () Inadequado

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 834/2021).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada.

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 853/2022).

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada

Lei Municipal 867/2022 - Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas, além de dispositivos legais que garantem abertura de crédito para suprir eventual demanda.

Abatiá-PR, 06 de Junho de 2023.


Nelson Garcia Junier
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

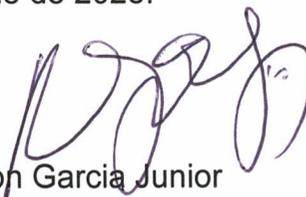
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito do Município de Abatiá, Estado do Paraná no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento vigente, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Abatiá – PR, 06 de Junho de 2023.


Nelson Garcia Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Nº	Cargo/Função	Vagas			Gasto 2023			Gasto 2024			Gasto 2025		
		Existentes	Criadas	Total	Vencimentos	Patronal		Vencimentos	Patronal		Vencimentos	Patronal	
1	Assistente Social (Proteção Social Especial - CRAS)	0	1	1	32.500,00	6.825,00		68.250,00	14.332,50		71.662,50	15.049,13	
2	Psicólogo (Proteção Social Especial - CRAS)	0	1	1	39.000,00	8.190,00		81.900,00	17.199,00		85.995,00	18.058,95	
3	Assistente Jurídico	0	1	1	13.000,00	730		27.300,00	5.733,00		28.665,00	6.019,65	
4	Fisioterapeuta	0	2	2	41.600,00	8.736,00		87.360,00	18.345,60		91.728,00	19.262,88	
5	Técnico De Enfermagem	0	6	6	124.800,00	26.208,00		262.080,00	55.036,80		275.184,00	57.788,64	
6	Chefe da Vigilância Sanitária	0	1	1	6.230,77	1.308,46		13.084,62	2.747,77		13.738,85	2.885,16	
7	Chefe Divisão Da Unidade Básica De Saúde (Responsável Técnico)	0	1	1	10.681,26	2.243,06		22.430,65	4.710,44		23.552,18	4.945,96	
8	Pedagogo	0	3	3	87.750,00	18.427,50		184.275,00	38.697,75		193.488,75	40.632,64	
9	Agente Educacional	0	2	2	32.500,00	6.825,00		68.250,00	14.332,50		71.662,50	15.049,13	
10	Médico	4	0	4	388.062,03	81.493,03		407.465,13	85.567,68		427.838,38	89.846,06	
11	Agente Do CRAS	4	0	4	32.500,00	6.825,00		68.250,00	14.332,50		71.662,50	15.049,13	
TOTAL		8	18	26	808.624,06	167.811,05		1.290.645,40	271.035,54		1.355.177,66	284.587,33	
Despesa com Pessoal orçada					14.533.251,94	3.051.982,91		-	-		-	-	
Despesa com Pessoal projetada					-	-		15.259.914,54	3.204.582,06		16.022.910,26	3.364.811,16	
Total Geral Gasto Pessoal					15.341.876,00	3.219.793,96		16.550.559,94	3.475.617,60		17.378.087,92	3.649.398,49	

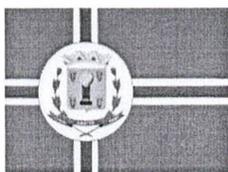
Notas Explicativas:

- 1 - Do item 1 ao 11 foram calculados 6 meses de vencimentos e 6/12 avos para o décimo terceiro salário.
- 2 - Para as despesas dos exercícios de 2024 e 2025 a despesa foi corrigida na ordem de 5% (cinco por cento).

Abatiá - PR, 06 de Junho de 2023.

Nelson Garcia Junior
Prefeito

Almir Soares Teixeira de Oliveira
Contador CRC-PR 05448/O-7



PARECER

PROJETO DE LEI nº 009/2023.

SÚMULA: Inclusão de cargos nas LM nº 625/2014; 711/2018 e 439/2009.

REQUISITANTE: Poder Executivo.

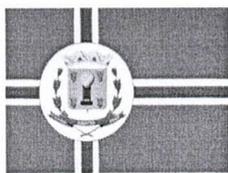
Vistos etc., recebido o anexo Projeto de Lei Municipal nº 09/2023, que visa a inclusão de cargos nos anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 625, de 18.12.2014; no anexo III, da Lei Municipal nº 711, de 22.03.2018, e, na Lei Municipal nº 439, de 16.12.2009, e dá outras providências, conforme instruído e exposto na inclusa justificativa, bem como no os anexos: Anexo I. Demonstrativo da Despesa com pessoal; Anexo II. Demonstrativo do Relatório de impacto Orçamentário e Financeiro; Anexo III. Previsões Orçamentárias, e, Anexo IV. Declaração do Ordenador de Despesa, com base nas disposições contidas nos arts. 30 e ss. da Constituição Federal, e, arts. 11 e ss., da Lei Orgânica Municipal.

Compete privativamente ao Prefeito (Poder Executivo) a iniciativa de Leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções da administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração, na forma do inciso II, do art. 53, da Lei Orgânica Município de Abatiá. (g. n.)

Importante ressaltar que o município, caso exceda 95% (51,30%) do limite total disposto na alínea 'b', do inciso III, do art. 20 da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000) fica impedido de criar novos cargos, ou seja, *“a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais, na esfera municipal, de 54% para o Executivo”*. (g. n.)

Estabelece ainda o art. 22, parágrafo único, inciso II, da mesma lei, que *“a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, e, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, será vedado ao Poder ou Órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso, criar cargo, emprego ou função”*. (g. n.)

Assim, além da previsão legal pertinente, sem prejuízo da ampla discussão da matéria, verifica-se a inclusa apresentação do Demonstrativo da



Despesa com Pessoal, com resultado de 44,89%, ou seja, abaixo do limite prudencial acima mencionado, previsto no semestre anterior à apresentação.

O Estado exerce a chamada função administrativa, que é submetida ao regime jurídico de Direito Público ou regime jurídico-administrativo, onde o artigo 37 da Constituição Federal tem por objetivo analisar, brevemente, a atuação de cada princípio constitucional da Administração Pública, os quais são a base norteadora que auxilia na construção de leis e jurisprudências, sem os quais, na atuação da Administração Pública, o ato se torna nulo.

Os princípios mencionados no caput do artigo 37 da Constituição Federal, num total de cinco, formam uma base dentro do Direito Administrativo e se aplicam à Administração Pública direta e indireta.

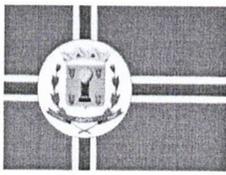
Para HELY LOPES MEIRELLES, prescreve que *“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”*.

Na Administração Pública *“não há liberdade nem vontade pessoal, enquanto ao particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”*.

Assevera-se ao ato o dever do executivo em encaminhar propostas de leis que versem sobre organização do município, porém, compete exclusivamente ao Legislativo apreciá-las, aprovando-as ou rejeitando-as, onde, além da previsão legal pertinente, sem prejuízo da ampla discussão da matéria.

ISTO POSTO, smj, *considerando os fundamentos consignados, entende-se que há embasamento legal para prosseguimento do anexo PLM nº 09/2023, que visa a inclusão de cargos nos anexos I, II e III, da LM nº 625/2014; no anexo III, da LM nº 711/201, e, LM nº 439/2009.*

Consigna-se que a manifestação levada a efeito é de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta neste parecer,



podendo ele mesmo justificar e motivar o decisum, ou seja, tem natureza obrigatória, porém, não vinculante.¹

PJ, terça-feira, 13 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO DE SOUZA Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO DE SOUZA
Dados: 2023.06.15 09:18:37 -03'00'

ADV². **José Roberto de Souza.**

OAB/PR nº 28.915

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5 - ART. 2º, §3º DA LEI Nº 8.906/1994.

² Advogado efetivo da municipalidade, empossado através do Decreto Municipal nº 70, de 18.12.2002.